LEI N.º: 1600/2026 **ESPERANTINA/PI, 27 DE OUTUBRO DE 2026. POLÍTICA**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERANTINA/PI, CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Esperantina/PI, de caráter permanente, destinada a orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações educacionais voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que ainda não tenham alcançado os níveis esperados de leitura, escrita e alfabetização matemática.

§ 2º A implementação da Política Municipal ocorrerá em consonância com:

I – a Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo do Piauí;

III – o Plano Municipal de Educação de Esperantina e as demais normas educacionais aplicáveis;

IV – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

V – o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC;

VI – o Sistema de Avaliação da Educação de Esperantina – SAESP;

VII – as diretrizes nacionais e estaduais relativas à educação inclusiva.

§ 3º A Política Municipal observará o regime de colaboração entre a União, o Estado do Piauí e o Município de Esperantina, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de aprendizagem do sistema de escrita alfabética e de suas convenções, com desenvolvimento progressivo da leitura, da compreensão e da produção de textos;

II – letramento: participação em práticas sociais de leitura e escrita, em diferentes contextos e situações comunicativas;

III – alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos e habilidades matemáticas que permitam compreender, interpretar e resolver situações do cotidiano;

IV – fluência em leitura: capacidade de realizar leitura com precisão, ritmo e expressividade adequados ao estágio de aprendizagem;

V – avaliação diagnóstica: procedimento pedagógico destinado a identificar conhecimentos, habilidades e necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VI – avaliação formativa: acompanhamento contínuo da aprendizagem, utilizado para orientar intervenções e replanejar as práticas pedagógicas;

VII– recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas a assegurar aos estudantes oportunidades de desenvolver aprendizagens ainda não consolidadas;

VIII– SAESP: Sistema de Avaliação da Educação de Esperantina, adotado pela Rede Municipal de Ensino, destinado à produção, à sistematização, à análise e à utilização pedagógica de informações sobre a aprendizagem dos estudantes, conforme regulamentação própria;

IX– equipe multiprofissional: conjunto de profissionais de diferentes áreas que atuam no apoio às unidades escolares e aos estudantes, observadas as atribuições legais de cada profissão.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II – alfabetização de todas as crianças, com equidade e inclusão;

III – respeito aos diferentes tempos, necessidades e formas de aprendizagem;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – formação continuada e acompanhamento pedagógico;

VI – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VII – participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IX – redução das desigualdades educacionais entre escolas, turmas e estudantes;

X – colaboração entre a União, o Estado do Piauí e o Município de Esperantina;

XI – respeito à autonomia pedagógica das escolas e dos professores, observadas as diretrizes curriculares aplicáveis.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar às crianças da pré-escola experiências significativas com a linguagem oral, a literatura, a leitura e a escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;

II – garantir condições pedagógicas para que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades em leitura, escrita e matemática;

IV – fortalecer a formação continuada de professores, gestores e equipes pedagógicas;

V – integrar as ações municipais às formações, aos materiais e às estratégias de acompanhamento disponibilizados no âmbito do PPAIC e do CNCA;

VI – fortalecer o SAESP como instrumento municipal de diagnóstico,

acompanhamento, avaliação e orientação das intervenções pedagógicas;

VII – assegurar a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas ações de alfabetização, com os apoios e recursos necessários;

VIII – ampliar o acesso a livros, materiais didáticos, espaços de leitura e recursos pedagógicos acessíveis;

IX – fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem;

X– reconhecer, registrar e compartilhar práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal;

XI – acompanhar sistematicamente os indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações internas e externas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – desenvolvimento, na Educação Infantil, de práticas de oralidade, literatura, brincadeiras e experiências com a cultura escrita, sem antecipação indevida das exigências próprias do Ensino Fundamental;

III – planejamento pedagógico alinhado à BNCC e ao Currículo do Piauí;

IV – articulação das ações municipais às orientações pedagógicas do PPAIC e do CNCA;

V – utilização dos resultados do SAESP, das avaliações do PPAIC e das demais avaliações aplicáveis à Rede para orientar o planejamento;

VI – identificação tempestiva das dificuldades de aprendizagem e oferta de intervenções pedagógicas adequadas;

VII – acompanhamento da frequência escolar e desenvolvimento de ações de busca ativa;

VIII – promoção de práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;

IX – participação das famílias no incentivo à leitura e no acompanhamento da

vida escolar;

X – valorização dos professores alfabetizadores e fortalecimento do trabalho colaborativo nas unidades escolares;

XI – acompanhamento específico das escolas e turmas que apresentem maiores necessidades de apoio pedagógico.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I – as crianças matriculadas na pré-escola da Rede Municipal de Ensino, consideradas as especificidades dessa etapa;

II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, como público prioritário das ações de alfabetização;

III – os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de recomposição das aprendizagens;

IV – os estudantes público-alvo da Educação Especial, asseguradas as condições de acessibilidade, participação e aprendizagem.

Art. 7º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – a Secretaria Municipal de Educação;

II – as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;

III – os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – os profissionais responsáveis pela articulação municipal do PPAIC e do CNCA;

V – os profissionais responsáveis pela coordenação e execução do SAESP;

VI – os profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VII – a equipe multiprofissional vinculada à educação municipal, quando existente, observadas as atribuições legais de seus integrantes;

VIII – as famílias e os responsáveis pelos estudantes;

IX – o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações contínuas de recomposição das aprendizagens, destinadas prioritariamente aos estudantes que apresentem dificuldades na consolidação das habilidades de leitura, escrita e matemática.

Art. 9º As ações de recomposição das aprendizagens poderão compreender:

I – avaliações diagnósticas;

II – intervenções pedagógicas durante o turno regular;

III – atividades de reforço escolar e acompanhamento complementar, conforme a organização da Rede;

IV – agrupamentos pedagógicos temporários, definidos a partir das necessidades de aprendizagem;

V – utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos suplementares;

VI – acompanhamento individualizado do progresso dos estudantes;

VII – replanejamento periódico das estratégias de ensino.

Parágrafo Único. A organização das ações de recomposição deverá considerar os resultados do SAESP, das avaliações realizadas no âmbito do PPAIC e do CNCA, das avaliações internas das escolas e dos demais instrumentos aplicáveis à Rede Municipal.

CAPÍTULO VI

DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito de acesso, participação, permanência e aprendizagem, em igualdade de oportunidades, respeitadas suas especificidades e necessidades educacionais.

Art. 11. A implementação das ações de alfabetização inclusiva observará:

I – a adoção de práticas pedagógicas acessíveis;

II – a utilização de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e adaptações razoáveis, quando necessárias;

III – a articulação entre professores regentes, profissionais do AEE, equipes gestoras, equipe multiprofissional e famílias;

IV – o acompanhamento individualizado da aprendizagem, com planejamento de estratégias e apoios adequados;

V – a utilização de instrumentos e procedimentos de avaliação acessíveis;

VI – a oferta de formação continuada aos profissionais da educação sobre alfabetização inclusiva;

VII – a articulação com os serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas, quando necessária.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado – AEE terá caráter complementar ou suplementar à escolarização, conforme a legislação vigente, não substituindo o ensino ministrado na classe comum.

§ 2º As avaliações realizadas no âmbito do SAESP e dos demais programas deverão prever, quando necessário, condições de acessibilidade e adaptações que permitam identificar as aprendizagens dos estudantes sem desconsiderar suas especificidades.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma integrada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares e pelos demais agentes envolvidos, observadas as suas respectivas atribuições.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações municipais às diretrizes do PPAIC, do CNCA e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

III – organizar o planejamento anual das ações de alfabetização;

IV – assegurar o funcionamento e o acompanhamento pedagógico do SAESP, conforme sua regulamentação própria;

V – promover formação continuada para professores, gestores e equipes pedagógicas;

VI – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas e orientar sua utilização pedagógica;

VII – disponibilizar orientações, materiais e recursos pedagógicos, observada a disponibilidade orçamentária;

VIII – apoiar as escolas na elaboração e na execução de planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IX – promover ações de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

X – acompanhar a frequência escolar e apoiar ações de busca ativa;

XI – articular, quando necessário, o atendimento aos estudantes com outros serviços e políticas públicas;

XII – promover o registro e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

XIII – apresentar ao Comitê Municipal da Política de Alfabetização informações periódicas sobre a execução das ações e o acompanhamento das metas.

Art. 14. Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares:

I – organizar e acompanhar o planejamento pedagógico das turmas;

II – analisar os resultados do SAESP e das demais avaliações aplicáveis;

III – orientar os professores na elaboração de intervenções pedagógicas;

IV – acompanhar a frequência e a aprendizagem dos estudantes;

V – promover reuniões pedagógicas e estudos coletivos;

VI – acompanhar a execução das ações de recomposição das aprendizagens;

VII – promover a participação das famílias no acompanhamento escolar;

VIII – assegurar, no âmbito de suas competências, condições para a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

IX – manter registros das ações desenvolvidas e dos resultados observados.

Art. 15. Compete aos professores:

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – participar das formações continuadas ofertadas pela Rede e pelos programas aos quais o Município esteja vinculado;

III – realizar avaliações diagnósticas e formativas;

IV – participar da aplicação do SAESP e dos demais instrumentos avaliativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V – analisar os resultados das avaliações e utilizá-los no replanejamento das atividades;

VI – desenvolver intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar e registrar o desenvolvimento dos estudantes;

VIII – articular-se com a equipe gestora, o AEE e a equipe multiprofissional, quando necessário;

IX – manter diálogo com as famílias e responsáveis;

X – comunicar à equipe gestora situações de baixa frequência ou dificuldades persistentes de aprendizagem, para adoção das providências pedagógicas cabíveis.

Art. 16. A participação das famílias e responsáveis será incentivada mediante:

I – o acompanhamento da frequência e da vida escolar das crianças;

II – a participação em reuniões e atividades promovidas pelas unidades escolares;

III – o incentivo a práticas de leitura, oralidade e escrita adequadas à faixa etária;

IV – a manutenção do diálogo com professores e equipes escolares;

V – a colaboração com as ações de acompanhamento e apoio à aprendizagem.

Parágrafo Único. As ações de participação familiar deverão considerar as condições sociais, culturais e de acesso das famílias, sem transferir a elas a responsabilidade institucional da escola pela garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos:

I – gestão e governança;

II – formação continuada e acompanhamento pedagógico;

III – infraestrutura e recursos pedagógicos;

IV – avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Seção I
Da Gestão e Governança

Art. 18. No eixo de gestão e governança, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – instituição e funcionamento do Comitê Municipal da Política de Alfabetização;

II – elaboração do Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização;

III – articulação das ações da Secretaria Municipal de Educação com o PPAIC, o CNCA e o SAESP;

IV – acompanhamento das metas e dos resultados de aprendizagem;

V – apoio pedagógico às unidades escolares;

VI – monitoramento das ações de reforço escolar e recomposição das aprendizagens.

Seção II
Da Formação Continuada

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, diretamente ou em regime de colaboração, formação continuada destinada aos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação incentivará, apoiará e acompanhará a participação dos profissionais nas ações formativas desenvolvidas no âmbito do PPAIC, do CNCA e de outros programas aos quais o Município tenha aderido.

Parágrafo único. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas, a alfabetização e o letramento, a alfabetização matemática, a avaliação da aprendizagem, a utilização pedagógica dos resultados do SAESP, a recomposição das aprendizagens

e a educação inclusiva.

Seção III
Da Infraestrutura e dos Recursos Pedagógicos

Art. 21. No eixo de infraestrutura e recursos pedagógicos, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – implantação, manutenção e utilização pedagógica de espaços de leitura nas unidades escolares;

II – ampliação e atualização dos acervos literários;

III – disponibilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às diferentes etapas de ensino;

IV – adequação progressiva dos espaços e recursos escolares às necessidades de acessibilidade;

V – utilização de materiais e recursos disponibilizados no âmbito do PPAIC, do CNCA e de outros programas educacionais;

VI – incentivo ao uso pedagógico de tecnologias educacionais, observadas as condições de acesso e a finalidade educativa.

Seção IV
Da Avaliação e do Monitoramento

Art. 22. A avaliação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização serão realizados mediante análise articulada dos resultados de aprendizagem e dos registros pedagógicos da Rede Municipal.

§ 1º Serão considerados, conforme sua aplicação à Rede Municipal:

I – os resultados do SAESP;

II – os resultados das avaliações realizadas no âmbito do PPAIC;

III – os resultados das avaliações realizadas no âmbito do CNCA;

IV – os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

V – os resultados do Sistema de Avaliação Educacional do Piauí – SAEPI;

VI – o Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

VII – os resultados das avaliações diagnósticas e formativas realizadas pelas

unidades escolares;

VIII – os registros de frequência, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para identificar necessidades de aprendizagem, orientar o planejamento pedagógico, definir intervenções e acompanhar o progresso dos estudantes.

§ 3º O acompanhamento dos resultados deverá considerar as especificidades dos estudantes, das turmas e das unidades escolares, evitando a utilização isolada de indicadores como única medida da qualidade do processo educativo.

§ 4º A divulgação de informações decorrentes das avaliações observará a legislação de proteção de dados pessoais e a preservação da identidade dos estudantes.

Seção V
Do Sistema de Avaliação da Educação de Esperantina – SAESP

Art. 23. O Sistema de Avaliação da Educação de Esperantina – SAESP integrará a Política Municipal de Alfabetização de Esperantina como instrumento de diagnóstico, acompanhamento, monitoramento e orientação pedagógica da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. Constituem finalidades do SAESP, no âmbito desta Política:

I – subsidiar o diagnóstico das aprendizagens dos estudantes;

II – produzir informações para orientar o planejamento e o replanejamento pedagógico;

III – apoiar a identificação de estudantes que necessitem de intervenções e recomposição das aprendizagens;

IV – contribuir para o acompanhamento do desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;

V – identificar habilidades consolidadas e aquelas que necessitam de maior atenção pedagógica;

VI – apoiar a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares no monitoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 25. A organização, a periodicidade, os instrumentos, as etapas avaliadas e os procedimentos operacionais do SAESP observarão regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação dos resultados do SAESP com os demais instrumentos de avaliação aplicáveis à Rede, respeitadas suas diferentes finalidades e metodologias.

Seção VI
Das Boas Práticas e do Reconhecimento

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações de identificação, registro, reconhecimento e compartilhamento de práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização, ao letramento e à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IX
DAS METAS E ESTRATÉGIAS

Art. 27. A Política Municipal de Alfabetização terá como objetivo assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, mediante acompanhamento progressivo dos resultados de aprendizagem.

Art. 28. Para fins de planejamento, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, o Município observará as metas oficialmente estabelecidas para Esperantina no Indicador Criança Alfabetizada – ICA, bem como as metas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à alfabetização.

§ 1º As metas de desempenho deverão integrar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e orientar a definição das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 2º O acompanhamento das metas observará os critérios e as metodologias oficiais aplicáveis ao ICA, os resultados do SAESP e das avaliações externas, bem como os demais indicadores educacionais disponíveis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar anualmente a evolução dos indicadores e estabelecer estratégias específicas para as unidades escolares e

turmas que apresentem maiores necessidades de intervenção pedagógica.

Art. 29. Para o alcance das metas, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

I – ampliar a participação dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais nas formações do PPAIC e do CNCA, conforme a oferta e o público-alvo de cada ação;

II – fortalecer o SAESP e assegurar a utilização pedagógica de seus resultados;

III – promover avaliações diagnósticas e intervenções pedagógicas contínuas;

IV – acompanhar prioritariamente as turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

V – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;

VI – promover ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VII – acompanhar a frequência escolar e desenvolver ações de busca ativa;

VIII – ampliar os acervos literários e os espaços de leitura;

IX – fortalecer as ações de alfabetização inclusiva;

X – realizar reuniões pedagógicas para análise dos resultados das avaliações;

XI – promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;

XII – apoiar as unidades escolares que apresentem maiores necessidades de acompanhamento pedagógico;

XIII – registrar e compartilhar práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal;

XIV – acompanhar anualmente os indicadores oficiais de alfabetização e os resultados das avaliações internas e externas.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Municipal da Política de Alfabetização acompanharão anualmente a execução das estratégias e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 31. As metas e estratégias previstas neste Capítulo deverão ser consideradas na elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação e dos planos de ação das unidades escolares.

CAPÍTULO X

DO COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 32. Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Alfabetização de Esperantina, de caráter permanente, consultivo e de acompanhamento, com a finalidade de contribuir para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 33. O Comitê Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

I – articulação municipal do PPAIC;

II – articulação municipal do CNCA/RENALFA;

III – coordenação do SAESP;

IV – 2 (dois) diretores de unidades escolares que ofertem os anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – 1 (um) coordenador pedagógico de unidade escolar;

VI – 2 (dois) professores da Educação Infantil;

VII – 2 (dois) professores do 1º ano do Ensino Fundamental;

VIII – 2 (dois) professores do 2º ano do Ensino Fundamental;

IX – 2 (dois) professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

X – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XI – 2 (dois) profissionais responsáveis pelo acompanhamento da Educação Especial na Rede Municipal.

§ 1º A composição nominal do Comitê, a indicação dos representantes, a designação de titulares e suplentes e as regras de funcionamento serão estabelecidas por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando uma mesma pessoa exercer mais de uma função prevista neste artigo, a regulamentação poderá disciplinar a representação correspondente, preservada a participação dos segmentos indicados.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 34. Compete ao Comitê Municipal da Política de Alfabetização:

II– acompanhar a implementação desta Lei;

III– analisar informações sobre os resultados das avaliações internas e externas;

IV – acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho Anual;

V – propor medidas para o aprimoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VI– acompanhar as estratégias de articulação entre o PPAIC, o CNCA e o SAESP;

VII – contribuir para a identificação e o compartilhamento de práticas pedagógicas;

VIII – elaborar recomendações de caráter consultivo à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observada a disponibilidade de recursos humanos, materiais e orçamentários.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO, DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento educacional do Município e será implementada de forma articulada ao Plano Municipal de Educação, ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e aos planos de ação das unidades escolares.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação desta Lei, observadas as atribuições do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Parágrafo Único. As ações previstas nesta Lei poderão contar com recursos próprios do Município e com recursos provenientes de transferências, programas, convênios e instrumentos de cooperação legalmente admitidos.

Art. 40. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – ao funcionamento do Comitê Municipal da Política de Alfabetização;

II – aos instrumentos de planejamento e monitoramento;

III – à organização e ao funcionamento do SAESP;

IV – à articulação operacional entre os programas e ações de alfabetização, avaliação e recomposição das aprendizagens;

V – aos procedimentos de acompanhamento das metas e indicadores educacionais.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina/PI, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina/PI